



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 05 de dezembro de 2017.

MENSAGEM DE VETO Nº 068/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do
VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 3.748/2017.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 05 de dezembro de 2017.

RAZÕES DO VETO

Assunto: Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 3.748/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunicamos a essa egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei acima enunciado que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade das informações que menciona quando da realização de concursos públicos e processos seletivos de provas e títulos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Registramos que a matéria teve a iniciativa de membro do Poder Legislativo e foi levada à análise da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, da Controladoria Geral - CONTROL e da Procuradoria Geral do Município - PGM, de cuja apreciação se extrai que o presente projeto de lei apresenta inviabilidade jurídica.

Nota-se que o Autógrafo de Lei impõe ao Executivo (bem como ao Legislativo), a obrigatoriedade de divulgar informações relativas a candidatos quando da participação em concurso público ou processo seletivo, invadindo a competência privativa afeta ao Chefe do Poder Executivo, porquanto dispõe sobre organização administrativa, na forma do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, não é necessário que a lei de origem do Legislativo diga o que o Poder Executivo pode ou não fazer dentro de sua típica atividade administrativa. Se o faz, torna-se patente que a atividade legislativa invadiu o domínio de atuação do administrador, fazendo-o de modo inconstitucional.

Vale frisar que a cláusula de reserva, pertinente ao poder de instauração do processo legislativo, traduz postulado constitucional de observância obrigatória pelos entes federativos, incidindo de vício de iniciativa a norma que, oriunda de ação parlamentar, versa sobre a matéria sujeita à autonomia do Executivo.

Nota-se também que a matéria contida no Autógrafo viola direitos fundamentais do indivíduo, pois deve-se preservar, embora que de maneira reduzida, a intimidade do candidato e dos documentos utilizados por ele no decorrer do processo. Ainda que se queira aproveitar determinado conhecimento ou experiência profissional para a obtenção de pontuação listada em edital, não se pode determinar que esse mesmo documento fique disponível a toda rede mundial de computadores.

A própria Lei de Transparência, em seu art. 31, trata de situações pessoais: "*Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.*"

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal